



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho** — Autoriza o Ministro do Ultramar a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Angola.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 97, de 5 do corrente mês, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 653** — Prorroga por mais seis meses o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, que concede a isenção de direitos e de imposições locais no arquipélago da Madeira aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201 e aos lenços e tecidos incluídos nos artigos 477 e 424 da pauta de importação.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 887** — Abre créditos na província ultramarina de Angola, destinados ao pagamento de diversos encargos, e reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia.

**Decreto n.º 39 654** — Regula os termos em que pode ser autorizado o funcionamento das escolas oficiais do ensino primário cuja regência obedece aos preceitos do Decreto-Lei n.º 39 554.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 39 655** — Determina que o contrato, em regime de comissão de serviço, de qualquer funcionário público para o desempenho do cargo de assistente do ensino superior possa, quando resolvido por despacho do respectivo Ministro, motivar abertura de vaga no quadro a que o funcionário pertencer.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

### Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

### Secretaria

### Declaração

Segundo comunicação da Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento daquele Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 5 de Maio corrente, deve ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê:

3) De semoventes: . . . . .

deve ler-se:

2) De semoventes: . . . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 39 653

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais seis meses o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado até 12 de Fevereiro de 1954 por força do disposto no Decreto n.º 38 694, de 22 de Março 1952, mantendo-se consequentemente pelo referido prazo, no arquipélago da Madeira, a isenção de direitos e de imposições locais aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951, bem como aos lenços e tecidos abertos, de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944, e ainda para os tecidos incluídos no artigo 424 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 174, de 17 de Abril de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 887**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Em Angola**

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 135.000\$ para pagamento das gratificações a abonar aos membros da Comissão de Censura aos Espectáculos, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 39 491, de 29 de Dezembro de 1953;

b) Abrir um crédito especial de 106.000\$ destinado a custear os encargos criados pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 39 491, de 29 de Dezembro de 1953.

**2) No Estado da Índia**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.900\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 373.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e do Estado da Índia.—*R. Ventura*.

**Direcção-Geral do Ensino****Decreto n.º 39 654**

Sendo necessário regular os termos segundo os quais se poderá autorizar o funcionamento das escolas oficiais do ensino primário cuja regência obedece aos preceitos do Decreto-Lei n.º 39 554, de 5 de Março de 1954, e atendendo às próprias condições, muito especiais, a que é devida a sua necessidade, até que se estabilizem as populações que elas se destinam a servir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Ministro do Ultramar autorizar a localização de escolas oficiais do ensino primário, prevista no Decreto-Lei n.º 39 554, de 5 de Março de 1954, mediante portarias, em que serão mencionados os orçamentos ou fundos pelos quais serão satisfeitos os respectivos encargos, nos termos do § 1.º do artigo 1.º daquele decreto-lei.

Art. 2.º Tanto a localização como o provimento das escolas a que se refere o artigo anterior são prece-didos de propostas dos governos-gerais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 39 655**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O contrato, em regime de comissão de serviço, de qualquer funcionário público para o desempenho do cargo de assistente do ensino superior poderá determinar abertura de vaga no quadro a que o funcionário pertencer, se assim for resolvido por despacho do respectivo Ministro, publicado no *Diário do Governo*.

Art. 2.º Quando cessar a comissão de serviço, o funcionário regressará ao seu quadro e, se não houver vaga, aguardará como supranumerário e sem vencimento a abertura da primeira vaga da sua categoria, na qual será imediatamente provido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.